CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.525/0001-65, com sede na Rua Alfredo Becker, nº 385, Centro, Monte Castelo/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

A empresa J.F ONOFRE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.512.344/0001-55, com sede na Praça Nereu Ramos nº 90, Bairro Centro, na cidade de Biguaçu/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e capacitação continuada no uso de sistemas de informação utilizados pela Administração Pública do Município de Monte Castelo/SC.

1.2 O objeto compreende, de forma detalhada:

I – Suporte operacional, a orientação técnica e o treinamento dos servidores nos módulos de contabilidade pública, compras, licitações, suprimentos, controle interno, folha de pagamento/recursos humanos e módulo tributário, contemplando o correto lançamento, processamento, parametrização, validação e envio de dados, em conformidade com a legislação vigente. Inclui-se, ainda, a configuração, geração, validação e transmissão das informações obrigatórias aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), abrangendo o envio das Matrizes de Saldos Contábeis (MSC), e-Social e demais sistemas oficiais pertinentes.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta do contratado;

1.3.2. Inexigibilidade de Licitação 006/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação fundamenta-se no art. 74, inc. III alíneas “c” e “f”, da Lei 14.133/2021.

2.2 Justifica-se a contratação pela necessidade de:

I – A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento, operacionalização e correta utilização dos sistemas de informação utilizados pela Administração Pública do Município de Monte Castelo/SC, especialmente aqueles relacionados às áreas de contabilidade pública, compras, licitações, controle interno, suprimentos, folha de pagamento/recursos humanos e módulo tributário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I. Lei de n.º 14.133/21 e suas alterações.

II. Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil).

III. Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

IV. Código Tributário Nacional.

V. CLT – Consolidação das leis do trabalho.

VI. Decretos Municipais nº 2601/2023, nº 2655/2024, nº 2656/2024, nº 2657/2024, nº 2660/2024, nº 2661/2024.

VII. Código Tributário Municipal.

VIII. Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4.2 Poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota e presencial. O atendimento presencial será realizado sempre que solicitado pela Administração Municipal, na sede do Contratante ou em outro local por este indicado, devendo totalizar, no mínimo, 40 (quarenta) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA– REAJUSTE

8.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução.

9.2 Efetuar pagamento.

9.3 Disponibilizar infraestrutura.

9.4 Indicar gestor e fiscal.

9.5 Garantir acesso técnico necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto com qualidade.

10.2 Disponibilizar suporte técnico.

10.3 Garantir segurança da informação.

10.4 Cumprir LGPD.

10.5 Manter confidencialidade.

10.6 Manter regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução será acompanhada servidora Monia Regina Krindges.

12.2 Serão registrados: I – ocorrências; II – falhas; III – providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1 Em caso de descumprimento: I – advertência; II – multa de até 10%; III – impedimento de contratar; IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO

16.1 Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Integram este contrato: Inexigibilidade de licitação 006/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Papanduva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Castelo/SC, 29 de abril de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.05.05 16:08:25 -03'00'

SIRINEU RATOCHINSKI

Prefeito

Pela Contratante

J F ONOFRE LTDA:44512344000155
Assinado de forma digital por J F ONOFRE LTDA:44512344000155
Dados: 2026.05.04 15:08:02 -03'00'

JONATAS FREITAS ONOFRE
Pela Contratada